

Recurso interposto em 6 de julho de 2017 — Leino-Sandberg/Parlamento**(Processo T-421/17)**

(2017/C 293/47)

*Língua do processo: inglês***Partes**

Recorrente: Päivi Leino-Sandberg (Helsínquia, Finlândia) (representantes: O. Brouwer e S. Schubert, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão do Parlamento, de 3 de abril de 2017, que recusa à recorrente o acesso à sua decisão de 8 de julho de 2015 adotada em resposta a um pedido confirmativo apresentado por um terceiro nos termos do Regulamento n.º 1049/2001;
- condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca três fundamentos de recurso.

1. Com o primeiro fundamento, alega a existência de erro de direito, erro manifesto de apreciação e falta de fundamentação na aplicação da exceção relativa à proteção dos processos judiciais, prevista no artigo 4.º, n.º 2, segundo travessão, do Regulamento relativo à transparência.
 - A recorrente alega que o documento pedido é um documento administrativo definitivo, não protegido pela confidencialidade nem por qualquer outra exceção de não divulgação. Além disso, invoca que, mesmo que essa exceção fosse aplicável ao caso vertente, o recorrido interpretou-a ou aplicou-a de forma manifestamente errada, uma vez que não demonstrou de que modo a divulgação do documento pedido podia prejudicar a proteção dos processos judiciais.
2. Com o segundo fundamento, alega a existência de erro de direito, erro manifesto de apreciação e falta de fundamentação na aplicação do critério do interesse público superior, conforme previsto pelo artigo 4.º, n.º 2, segundo travessão, do Regulamento relativo à transparência.
3. Com o terceiro fundamento, invocado a título subsidiário, alega a existência de erro de direito, erro manifesto de apreciação e falta de fundamentação na aplicação do artigo 4.º, n.º 6, do Regulamento relativo à transparência.

Recurso interposto em 10 de julho de 2017 — UF/EPSO**(Processo T-422/17)**

(2017/C 293/48)

*Língua do processo: lituano***Partes**

Recorrente: UF (representante: L. Gudaitė, advogado)

Recorrido: Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO)

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão do recorrido, de 4 de abril de 2017, de eliminar o recorrente do concurso EPSO/AD/335/16 — juristas-linguistas de língua lituana;

- obrigar o recorrido a permitir que o recorrente corrija um erro manifesto, alterando o nível de conhecimentos de língua polaca de B1 para C1;
- readmita o recorrente ao concurso de juristas-linguistas de língua lituana.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Com o primeiro fundamento, alega que o recorrido violou a confiança legítima do recorrente e o induziu em erro ao confirmar que a sua candidatura à participação no concurso cumpria todos os requisitos.
 - O recorrente alega que, ao confirmar, em 9 de janeiro de 2017, que a sua candidatura cumpria todos os requisitos do anúncio de concurso e ao tê-lo admitido a participar nos testes em computador, o recorrido induziu-o em erro e não lhe concedeu a possibilidade de corrigir um erro material manifesto relativo ao nível de conhecimentos de língua polaca e devido ao qual foi posteriormente eliminado do concurso.
2. Com o segundo fundamento, alega que o recorrido violou os direitos e a confiança legítima do recorrido ao eliminá-lo do concurso de juristas-linguistas de língua lituana.
 - O recorrente alega que, através da decisão de 4 de abril de 2017, o recorrido, ao ter em consideração o nível de conhecimentos de língua polaca referido na candidatura, o eliminou do concurso de forma injustificada, uma vez que o recorrido tem conhecimento do seu real nível de conhecimentos de língua polaca, com base na informação prestada no âmbito da candidatura a outro concurso (EPSO/AD/328/16) e nos resultados desse concurso. O recorrente refere que, segundo a jurisprudência do Tribunal Geral, o júri é responsável por apreciar devidamente os diplomas ou títulos apresentados ou a competência profissional demonstrada por cada candidato, e a sua decisão de eliminar um candidato de um concurso é considerada um ato lesivo, na aceção do artigo 91.º, n.º 1, do Estatuto dos Funcionários.

Recurso interposto em 14 de julho de 2017 — António Conde & Companhia/Comissão

(Processo T-443/17)

(2017/C 293/49)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: António Conde & Companhia, SA (Gafanha da Nazaré, Portugal) (representada por J. García-Gallardo Gil-Fournier, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Comissão que recusou encaminhar rapidamente ao Secretário da Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste os nomes dos navios portugueses detentores de uma licença, SANTA ISABEL e CALVÃO, impedindo-os assim de operar, a partir de 1 de julho de 2017, nas zonas de pesca do Atlântico Nordeste, para pescar peixe-vermelho e camarão, em violação do artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1236/2010 ⁽¹⁾;
- condenar a Comissão nas despesas.